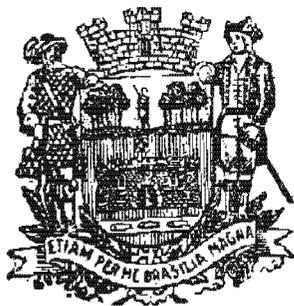


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



36
J

LEI Nº 40, de 20 de maio de 1 949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 1 949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos, em todo o território deste município, para os efeitos do disposto na lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1 949, os seguintes dias santificados:

- 6 de janeiro;
- 29 de junho;
- 15 de agosto (dia da Padroeira da cidade);
- 18 de novembro;
- 8 de dezembro, e os dias comemorativos da Ascensão do Senhor e do Corpo de Deus.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 20 de maio de 1 949.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de maio de 1 949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.